



## LEI N° 3.994, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

*Institui o Dia Municipal do Casamento Civil Comunitário, a ser celebrado no segundo sábado do mês de maio e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o segundo sábado do mês de maio como o Dia Municipal do Casamento Civil Comunitário.

Art. 2º O Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, Poder judiciário, Defensoria Pública e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 3º Para participar do Casamento civil, os casais interessados, deverão se inscrever, atentando ao Edital a ser publicado anualmente.

Art. 4º O casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser residente no Município de Araucária;

II - comprovar situação de baixa renda;

III - viver em união estável ou possuir filhos que sejam frutos dessa união;

IV - estar em conformidade com a Lei N° 10.406, de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante à capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no art. 1.512, parágrafo único, da mesma Lei.

Art. 5º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512, Parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 6º O Poder Executivo, poderá, ainda firmar parceiras e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, como Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos com o objetivo de

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.994/2022 - pág. 2/2

propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, fotografias, filmagens, "buffet", entre outros, desde que pertinentes à realização da cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas do parceiro durante o evento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 29 de setembro de 2022.

**HISAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**

Processo 95211/2022

41 3614-1693  
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2022 16:08 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://lc.atende.net/tip633373ebdb975f>.  
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 76105535000199 - (23) 850 819-04) EM 30/09/2022 16:08

